

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CUBA

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DEPUTADOS MUNICIPAIS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza e composição

- 1 – A Assembleia Municipal de Cuba é o órgão deliberativo do Município, representa a população da área do Concelho de Cuba e visa a prossecução dos interesses próprios da mesma, bem como a promoção do seu bem-estar, no respeito pela legalidade democrática consignada na Constituição da República Portuguesa e na Lei.
- 2 – A Assembleia Municipal de Cuba é constituída por 15 membros eleitos diretamente e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia de Cuba, Faro do Alentejo, Vila Alva e Vila Ruiva.

3 – Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

4 – Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela mesma, através do Presidente da Mesa.

5 – Os membros da Assembleia Municipal de Cuba são designados por Deputados Municipais.

Artigo 2.º

Convocação para o ato de instalação dos Órgãos do Município

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos Órgãos do Município, que deve ser conjunto e sucessivo.

2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

3 – Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 3.º

Instalação dos Órgãos do Município

1 – A cerimónia de instalação dos Órgãos do Município antecede a primeira reunião da Assembleia Municipal e processa-se segundo a seguinte sequência:

- a) Instalação da Assembleia Municipal;
- b) Instalação da Câmara Municipal.

2 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

3 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos previamente à cerimónia de instalação, e o documento comprovativo do ato deverá ser previamente redigido pelo cidadão que exerça o cargo dirigente mais elevado da área administrativa do Município, podendo este, para efeitos de condução da cerimónia, ser substituído por qualquer outro cidadão designado por quem presidir ao ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

4 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 4.º

Primeira reunião

1 – A primeira reunião da Assembleia Municipal ocorre imediatamente após a cerimónia de instalação dos Órgãos do Município e tem por ponto único da ordem de trabalhos a eleição da Mesa.

2 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, podendo, para o efeito, ser coadjuvado por dois Secretários por ele designados, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação dos Órgãos do Município, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

3 – Compete à Assembleia Municipal deliberar se a eleição para a mesa é uninominal ou por meio de listas.

4 – Caso seja deliberado que a eleição para a Mesa seja feita por meio de listas e verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

5 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 5.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Cuba rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis aos Órgãos das autarquias locais.

Artigo 6.º

Competências da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivos valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto na Lei 75/2013 de 12 de setembro em matéria da competência da Câmara Municipal;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos e delegações de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v da lei 75/2013 de 12 de setembro de 2013;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo como objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea K) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita pelo Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento de fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar dos documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

5 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos presentes na lei 75/2013 de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo município.
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

SECÇÃO II

DEPUTADOS MUNICIPAIS

SUBSECÇÃO I

MANDATO

Artigo 7.º

Duração e natureza do mandato

- 1 – Os Deputados Municipais são titulares de um único mandato.
- 2 – O mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos.
- 3 – Os Deputados Municipais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
- 2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
- 3 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 4 – A falta de membro eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao Plenário e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- d) Motivos pessoais.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do art. 12.º.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4, do art. 8.º.

Artigo 10.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Deputados Municipais eleitos diretamente podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado Municipal que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato dos Deputados Municipais que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifiquem impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 13.º

Decisões de perda de mandato e dissolução

1 – As decisões da perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

2 – As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 – As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos fatos que as fundamentam.

Artigo 14.º

Faltas

1 – Para efeitos de perda de mandato, as faltas dos Deputados Municipais às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, só são relevantes se não for solicitada à Mesa a correspondente justificação nos termos definidos no número seguinte ou, ainda assim, se o pedido de justificação for considerado improcedente.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal. Em caso de consentimento do membro, a justificação e respetiva resposta podem ser efetuadas, em alternativa, por via de correio eletrónico mediante endereço previamente fornecido à mesa para este fim e outros similares.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

SUBSECÇÃO II

EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 15.º

Deveres dos Deputados Municipais

No exercício das suas funções, os Deputados Municipais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1 – Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2 – Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvar e defender os interesses públicos do estado e do Município;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Deputado Municipal;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo adesão;
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3 – Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal, bem como nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação da Assembleia Municipal;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos Deputados Municipais;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no Regimentos, e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir para a eficácia e para o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 16.º

Direitos dos Deputados Municipais

1 – Nos termos da Lei, os Deputados têm direito:

- a) A senhas de presença, desde que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo;
- b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) A cartão especial de identificação;
- e) A viatura Municipal, quando em serviço do Município;

- f) A proteção em caso de acidente;
- g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- h) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

2 - Para a regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por Lei, e reportando-se a assuntos de interesse Municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor, por escrito, a inclusão de assuntos na ordem do dia para discussão nas reuniões;
- c) Propor, por escrito, a constituição de Comissões Eventuais ou Grupos de Trabalho;
- d) Ser informado sobre o andamento de trabalhos confiados a Comissões eventuais ou Grupos de Trabalho;
- e) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- f) Apresentar requerimentos;
- g) Apresentar declarações de voto e outras declarações políticas;
- h) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários para o exercício do seu mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- k) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra-protestos;
- l) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.

Artigo 17.º

Dispensa de atividades profissionais

Os Deputados Municipais são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos Órgãos e Comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

SECÇÃO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 18.º

Grupos Municipais

- 1 – Os Deputados Municipais podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
- 2 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados Municipais que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 – Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 19.º

Único representante eleito da lista a sufrágio

- 1 – Sempre que seja eleito um único representante por partido ou lista candidata a sufrágio, quer se trate de Deputado Municipal eleito diretamente ou que a integre por inerência, a este serão reconhecidos direitos e obrigações similares aos cometidos aos Grupos Municipais.

Artigo 20.º

Direitos dos Grupos Municipais

- 1 – Constituem direitos de cada Grupo Municipal:
 - a) Participar nas Comissões, Grupos de Trabalho, Delegações e Representações indicando os seus representantes nestas;
 - b) Propor, por escrito, a inclusão de assuntos na ordem do dia da discussão nas reuniões;
 - c) Requerer a interrupção das reuniões plenárias, com o limite máximo global de 15 minutos, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente da Assembleia se o Grupo

não tiver excedido numa ou mais interrupções na mesma reunião aquele limite de tempo;

- d) Requerer, por escrito, fundamentado, a constituição de Comissões Eventuais;
- e) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- f) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários sobre o andamento dos principais assuntos de interesse Municipal, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;

Artigo 21.º

Direção dos Grupos Municipais

O líder de cada Grupo Municipal é indicado pela respetiva bancada de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 19.º, competindo-lhe, no âmbito do funcionamento da Assembleia Municipal:

- a) Proceder à leitura e explanação, em nome do Grupo Municipal, de quaisquer propostas, requerimentos, recursos, protestos, contra-protestos e declarações de voto, podendo delegar essa competência noutro Deputado Municipal do grupo;
- b) Integrar, por inerência, qualquer Comissão Eventual, podendo tais funções ser exercidas, em caso de ausência ou impedimento, por outro Deputado Municipal designado pelo Grupo;
- c) Representar politicamente a sua bancada em atos oficiais e não oficiais.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE

SECÇÃO I

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e por um 1.º e segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os Deputados Municipais.

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos a integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Atribuições e competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;

- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado Municipal;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal.
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

4 – Incumbe ainda à Mesa da Assembleia as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o expediente normal da Assembleia Municipal;
- b) Encaminhar para a Comissão Eventual todos os assuntos que se enquadrem no âmbito das atribuições desta.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Dar posse às Comissões Eventuais da Assembleia Municipal;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

- i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais, para os efeitos legais;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- l) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o fato, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Competência dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

SESSÕES

Artigo 26.º

Disposições gerais

1 – As sessões da Assembleia Municipal de Cuba são públicas.

2 – Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

4 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o Juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

5 – Nas reuniões da Assembleia Municipal há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos neste Regimento.

6 – As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 27.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções de plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediatamente ao da realização das eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 28.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos Deputados Municipais ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;

- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convoca-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 29.º

Sessões solenes

1 – A Assembleia pode reunir extraordinariamente para celebrar efemérides ou ainda por ocasião da receção oficial a altas individualidades nacionais ou estrangeiras.

2 – As sessões solenes são convocadas pelo Presidente da Assembleia por sua iniciativa ou a requerimento da Câmara Municipal.

3 – As regras específicas a observar durante as cerimónias são definidas em reunião de comissão eventual.

Artigo 30.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias por cidadãos eleitores

1 – Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n.º 1, do artigo 29.º, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2 – As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela Comissão Recenseadora Respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

3 – A apresentação das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 31.º

Participação de eleitores

1 – Têm o direito de participar, nos termos dos números seguintes, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 29.º, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os representantes submetem-se às regras de funcionamento da Assembleia Municipal, nos exatos termos que estão definidas para os Deputados Municipais, exceto no que concerne ao direito de voto e matérias conexas com este.

4 – O direito de participação dos representantes dos requerentes circunscreve-se ao ponto de ordem de trabalhos que constitui o objeto requerido.

Artigo 32.º

Colaboração de outras pessoas ou entidades

1 – O Plenário da Assembleia, as Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar ou admitir a participação nas suas reuniões de funcionários, dirigentes ou técnicos do Município ou de quaisquer outras entidades a que a edilidade esteja associada.

2 – A Assembleia Municipal pode ainda solicitar os depoimentos de quaisquer associações, instituições ou cidadãos.

3 – As diligências necessárias à concretização das solicitações previstas neste artigo são efetuadas através da Mesa da Assembleia.

Artigo 33.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 34.º

Quórum

1 – A Assembleia Municipal, bem como qualquer das suas Comissões ou Grupos de Trabalho só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente ou, tratando-se de Comissão Eventual ou Grupo de Trabalho, o Coordenador, voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o Plenário, Comissão ou Grupo de Trabalho, não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o Coordenador designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei e neste Regimento.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

6 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Deputado Municipal.

Artigo 35.º

Continuidade das reuniões

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, devendo a reunião prosseguir logo que este seja restabelecido;
- d) Exercício do direito de interrupção pelos Grupos Municipais.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36.º

Entidades

1 – Constituem entidades na interação organizativa da Assembleia Municipal as seguintes:

- a) O Plenário da Assembleia Municipal;
- b) A Mesa da Assembleia Municipal;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) As Comissões eventuais e os Grupos de Trabalho;
- e) As Delegações e Representações.

2 – As deliberações da Assembleia Municipal em reunião plenária prevalecem sobre todos os atos praticados pelas entidade referidas nas alíneas b) a e) do número anterior, constituindo aquelas meras Representações do órgão deliberativo do Município, ainda que titulares de competências legalmente consignadas ou pelo presente Regimento.

Artigo 37.º

Sede, instalações e funcionamento

1 – A Assembleia Municipal tem a sua sede nos Paços do Município.

2 – As reuniões da Assembleia Municipal realizam-se no salão Nobre dos Paços do Município.

3 – Quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento ou quando a Mesa assim decidir, as sessões da Assembleia Municipal poderão decorrer noutro local, mas sempre dentro da área do Concelho.

4 – A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.

5 – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

6 – No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 38.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os Grupos Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os respetivos representantes.

2 – Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.

3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Lugares para o Público e Comunicação Social

A sala de reuniões tem lugares próprios para a presença do público e da comunicação social.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º

Período de reuniões

1 – Em cada sessão há um período designado de “Antes da Ordem do dia”, um período designado de “Ordem do dia” e um período “destinado à participação do público”.

2 – Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente recurso a novas tecnologias, sendo comunicado o seu conteúdo até 3 dias úteis anteriores

à reunião, num período não superior a 20 minutos, garantindo a Câmara Municipal equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 41.º

Objeto das deliberações

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 - Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 42.º

Formas de votação

1 - A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 - O Presidente vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamento ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

SUBSECÇÃO II

PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

Artigo 43.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico do município.

Artigo 44.º

Intervenções dos Membros da Câmara Municipal

- 1 - No “Período Antes da Ordem do Dia”, e no sentido de serem prestados os esclarecimentos que se mostrem necessários às questões que forem colocadas pelos Deputados Municipais, podem intervir os membros da Câmara Municipal.
- 3 - Caso o questionador entenda não estar devidamente esclarecido, poderá a todo o tempo socorrer-se da prerrogativa prevista no art.º 71.º.

SUBSECÇÃO III

PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

Artigo 45.º

Período da ordem do dia

- 1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 46.º

Fixação da ordem do dia

1 – Incumbe à Mesa, em observância pelos números seguintes, a elaboração da ordem do dia e proceder à sua distribuição, bem como da documentação anexa, junto dos Deputados Municipais.

2 – Os assuntos a incluir na ordem do dia são:

- a) Aqueles que estejam legalmente previstos na lei para cada uma das sessões ordinárias;
- b) As propostas apresentadas pela Câmara Municipal;
- c) Os indicados por qualquer Deputado ou Grupo Municipal;

3 – A Mesa está vinculada a solicitar aos proponentes dos assuntos para discussão na Assembleia, os elementos que se revelarem indispensáveis à sua análise.

SUBSECÇÃO IV

USO DA PALAVRA

Artigo 47.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1 – A palavra será concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) Apresentar projetos e propostas;
- c) Participar nos debates;
- d) Fazer perguntas ao executivo camarário sobre quaisquer atos deste ou dos serviços municipais;
- e) Invocar o Regimento ou Interpelar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- i) Formular declarações de voto;
- j) Apresentar moções.

2 – A palavra será dada pela ordem de solicitação, mas a Mesa prevenirá de modo que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, Deputados Municipais do mesmo Grupo Municipal ou membros da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal

1 – A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10. Da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a palavra será concedida aos membros da Câmara Municipal para:

- a) Apresentar propostas emanadas do executivo municipal;
- b) Responder a perguntas dos Deputados Municipais por quaisquer atos do executivo ou dos Serviços Municipais;
- c) Dar explicações ou esclarecimentos;

Artigo 49.º

Uso da palavra pelo público

1 – Em cada sessão ordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, com a duração máxima de 45 minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse Municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

2 - O período a que se refere o número anterior terá lugar em dois momentos: o primeiro, de 15 minutos, no início da sessão; o segundo, de 30 minutos, terá lugar após o encerramento da ordem do dia., podendo este período ser prolongado, nos dois

momentos, por deliberação do Presidente da Assembleia Municipal, por igual lapso de tempo.

3 – As inscrições de elementos do público, até ao limite de dez, são feitas de uma só vez, sendo os oradores chamados a intervir pela ordem de inscrição.

4 – Nos mesmos termos previstos no número anterior, assiste à Câmara Municipal o direito de intervir se os assuntos abordados disserem respeito às suas atribuições e competências.

Artigo 50.º

Fins do uso da palavra

1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

2 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 51.º

Modo de usar da palavra

1 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

2 – O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 52.º

Uso da palavra para participar nos debates

1 – Para intervir nos debates sobre cada ponto da ordem do dia, qualquer Deputado Municipal, bem como o Presidente da Câmara Municipal ou qualquer Vereador por ele indicado, poderá usar da palavra sem limitação de intervenções.

2 – Aproximando-se o termo do período regimental destinado ao uso da palavra, o Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal será advertido pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações.

Artigo 53.º

Invocação do Regimento

- 1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 – As interpelações e a invocação do Regimento precedem as inscrições normais para o uso da palavra.

Artigo 54.º

Requerimentos

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 4 – Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa.
- 6 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 55.º

Recursos e protestos

- 1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para recursos ou protestos, ou o membro da Câmara que pedir a palavra para protestos, limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objeto e fundamento.
- 2 – Qualquer Deputado Municipal pode recorrer das decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
- 3 – O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

4 – Havendo vários recursos com o mesmo objetivo, só pode intervir na respetiva fundamentação um deputado Municipal de cada Grupo Municipal a que os recorrentes pertençam.

5 – Pode ainda usar da palavra, um Deputado Municipal de cada Grupo Municipal que não se tenha pronunciado nos termos dos números anteriores.

Artigo 56.º

Reações contra ofensas à honra

1 – A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra ou dignidade de qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal.

2 – Sempre que um Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra.

Artigo 57.º

Uso da palavra para esclarecimentos

1 – A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem solicitá-lo logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

Artigo 58.º

Declaração de voto

1 – Cada Grupo Municipal tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a cinco minutos.

2 – O condicionalismo de tempo para efeitos de apresentação da declaração de voto oral, não impede os Grupos Municipais de apresentarem documentos escritos de maior extensão, que fundamentem com o detalhe que entenderem conveniente as razões do sentido de voto expresso.

3 – Qualquer Deputado Municipal pode formular, a título pessoal e oralmente, declarações de voto, das quais deverá apresentar à Mesa, até ao fim da reunião, a respetiva tradução escrita.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.º

Maioria

1 – Salvo nos casos legalmente previstos as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.

2 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 60.º

Obrigatoriedade de voto

Nenhum Deputado Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 61.º

Formas de votação

As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

- a) Escrutínio secreto;
- b) Por votação nominal, na variante de braços no ar, o que constituirá a forma normal de votar.

Artigo 62.º

Empate na votação

Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 63.º

Escrutínio secreto

1 – Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) Quaisquer outras deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.

2 – Em caso de dúvida, a Assembleia deliberará sobre a forma de votação.

3 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação, e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO, DELEGAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

SECÇÃO I

COMISSÕES EVENTUAIS E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 64.º

Constituição e composição

1 – A Assembleia Municipal pode, mediante deliberação em reunião plenária, constituir Comissões Eventuais ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado, fixando as datas limite em que estas devem apresentar os resultados das atividades desenvolvidas.

2 – O Plenário define a composição das Comissões Eventuais, devendo estas, sempre que possível, representar proporcionalmente as diferentes forças políticas que naquele têm assento.

3 – No ato de constituição ficará definido qual o grupo Municipal que fica incumbido de coordenar o funcionamento da Comissão Eventual ou Grupo de Trabalho.

4 – Se o fundamento da constituição da Comissão Eventual ou Grupo de Trabalho tiver por génese proposta emanada da Câmara Municipal, esta poderá fazer-se representar nas respetivas reuniões sem direito a voto.

Artigo 65.º

Atribuições das Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho

As atribuições das Comissões Eventuais e dos Grupos de Trabalho são aquelas que lhe forem cometidas no ato da sua constituição.

Artigo 66.º

Reuniões das Comissões Eventuais e dos Grupos de Trabalho

As reuniões das Comissões Eventuais e dos Grupos de Trabalho são convocadas pelos respetivos Coordenadores, designados nos termos do n.º 3 do artigo 79.º, com uma antecedência de setenta e duas horas e por qualquer meio.

Artigo 67.º

Atas das Comissões

1 – De cada reunião das Comissões será lavrada ata nos termos do artigo 81.º.

2 – As atas são aprovadas pelas próprias Comissões, podendo ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro.

Artigo 68.º

Documentos de síntese dos Grupos de Trabalho

As conclusões do trabalho desenvolvido são apresentadas sob a forma de documento escrito.

SECÇÃO II

DELEGAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Artigo 69.º

Delegações

- 1 – A Assembleia Municipal é competente para definir o número de Deputados Municipais que constituem Delegações da Assembleia Municipal em atos oficiais ou protocolares.
- 2 – Compete à direção de cada um dos Grupos Municipais indicar os seus representantes nas Delegações.

Artigo 70.º

Representações

- 1 – Denominam-se Representações os mandatos da Assembleia Municipal nos Deputados Municipais que integram Conselhos ou Comissões Municipais, órgãos sociais de associações e federações de Municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades.
- 2 – Os representantes da Assembleia são eleitos em reunião plenária.
- 3 – Os Deputados Municipais que receberam o mandato de representação desta ficam vinculados a prestar informação ao Plenário da atividade desenvolvida, pelo menos uma vez por ano.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

SECÇÃO I

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL

Artigo 71.º

Princípios e regras gerais

- 1 – A Assembleia tem o direito de obter informações sobre todos os assuntos atinentes à atividade Municipal e, concomitantemente, a Câmara tem a obrigação de prestar todas as informações solicitadas nos termos e condições previstas na Lei e no presente Regimento.
- 2 – Os pedidos de informação à Câmara são veiculados através da Mesa da Assembleia, devendo ser respondidos no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado.
- 3 – A Câmara Municipal deve canalizar para o gabinete da Assembleia Municipal toda a documentação que esteja na base do processo de tomada de decisão, nomeadamente toda aquela que seja distribuída aos vereadores tendo em vista a preparação das reuniões do órgão executivo.
- 4 – Caberá à Mesa da Assembleia, proceder à distribuição que entenda pelos Deputados Municipais da documentação na sua posse, sem prejuízo de proceder à entrega de uma cópia integral da mesma para cada um dos Grupos Municipais.

Artigo 72.º

Agendamento

- 1 – No âmbito do acompanhamento e fiscalização da atividade Municipal são suscetíveis de agendamento para sessão ordinária ou extraordinária, as seguintes tipologias de assuntos:
 - a) Apreciação da recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - b) Conhecimento e tomadas de posição sobre relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
 - c) Apreciação do desenvolvimento de políticas e de ações concretas no âmbito de atribuições legalmente consignadas aos Municípios;
 - d) Apreciação e análise das atividades promovidas pelo executivo cujo objeto não se enquadre nas atribuições legalmente consignadas aos Municípios;
 - e) Interpelações à Câmara Municipal sobre assuntos específicos ou sobre a política geral desenvolvida pelo executivo.

2 – A iniciativa para agendar qualquer assunto no âmbito do número anterior pode provir de qualquer Grupo ou Deputado Municipal nos termos do artigo seguinte.

Artigo 73.º

Requisitos a observar no agendamento

1 – O autor de qualquer iniciativa, ao abrigo do artigo anterior, deve submeter à apreciação da Mesa súmula escrita sobre o teor desta, na qual descreverá sinteticamente o objeto sobre o qual incidirá o debate, bem como os fundamentos que o justificam.

2 – A Mesa da Assembleia deliberará sobre o pedido de agendamento, bem como pela sua inclusão em ordem de trabalhos de sessão ordinária e extraordinária.

3 – Sempre que, nos termos do número anterior, a Mesa da Assembleia decida pela ausência de requisitos para agendamento, deverá notificar o autor da iniciativa, por carta com aviso de receção ou por protocolo, de tal decisão, bem como dos fundamentos de fato de regimentais que a justificam.

4 – Ao autor da iniciativa cujo agendamento foi recusado assiste-lhe o direito de recorrer para o Plenário sobre a decisão da Mesa, durante o período de antes da ordem do dia da reunião ordinária seguinte da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

RECOMENDAÇÕES À CÂMARA

MUNICIPAL

Artigo 74.º

Recomendações ao executivo

1 – São consideradas recomendações ao executivo as sugestões formuladas pela Assembleia Municipal relativamente a:

- a) Propostas apresentadas pela Câmara Municipal que sejam insuscetíveis de modificação pelo órgão deliberativo do Município, designadamente as constantes nas alíneas b), c), i) e m) do n.º 2 do artigo 6.º;

b) Outras matérias consideradas no âmbito da competência da Câmara Municipal ou do seu Presidente, independentemente de submissão de proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

2 – As recomendações a que se refere a alínea a) do número anterior apenas poderão ter lugar nos casos de rejeição, devidamente fundamentados, das propostas apresentadas pela Câmara Municipal.

3 – As recomendações ao executivo deverão estar conformes com o Princípio da Legalidade, na aceção que lhe é dada no Código do Procedimento Administrativo.

4 – As recomendações ao executivo são formuladas sem necessidade de agendamento específico para tal fim, em sessão ordinária ou extraordinária, e poderão ter lugar na sequência de qualquer debate, independentemente da sua origem ou natureza.

5 – As recomendações ao executivo só vinculam a Câmara Municipal após aprovação, em sessão plenária, pela maioria dos Deputados Municipais presentes.

Artigo 75.º

Verificação do cumprimento das recomendações

1 – Incumbe à Mesa da Assembleia encetar as diligências que entenda adequadas tendo em vista a verificação da observância e implementação, por parte da Câmara Municipal, das recomendações que lhe são dirigidas.

2 – Das diligências efetuadas e, bem assim, das respostas obtidas, será dado conhecimento ao Plenária da Assembleia.

SECÇÃO III

PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 76.º

Tramitação das propostas

1 – As propostas da Câmara são objeto de apreciação liminar da sua conformidade legal pela Mesa da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, devendo dar entrada no gabinete de apoio à Assembleia Municipal até ao dia 10.º dia anterior à data de realização de cada sessão plenária, salvo em caso de manifesta urgência devidamente justificada.

2 – Na ausência de qualquer dos requisitos enunciados no número anterior, deve o Presidente da Assembleia proceder à devolução das propostas à Câmara, a fim de serem supridos os vícios ou ser completada a documentação.

Artigo 77.º

Requisitos particulares das propostas de regulamento

As propostas de regulamento que sejam legalmente suscetíveis de serem modificadas pela Assembleia e, cumulativamente, que versem sobre matérias para as quais seja recomendável a discussão pública ou, por imperativo legal, seja exigível, não serão objeto de publicação em Edital ou em Diário da República antes de serem aprovadas pelo órgão deliberativo do Município.

SECÇÃO IV

MOÇÕES DE CENSURA À CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 78.º

Iniciativa

1 – Por iniciativa dos Grupos Municipais, ou por um conjunto de pelo menos 5 Deputados Municipais, pode a Assembleia Municipal discutir e votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma.

2 – As moções de censura são sempre agendadas para sessão ordinária ou extraordinária com dispensa de qualquer outro requisito.

Artigo 79.º

Debate

1 – O debate da moção de censura deverá ter lugar no prazo máximo de 45 dias contados da data de comunicação da iniciativa à Mesa da Assembleia.

2 – O debate será aberto e encerrado pelo Grupo Municipal signatário da moção, ou pelo representante do conjunto dos Deputados Municipais a que se reporta o n.º 1, do artigo 92.º.

4 – O Presidente da Câmara tem direito a intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.

Artigo 80.º

Votação da moção de censura

1 – Encerrado o debate proceder-se-á à votação.

2 – Se a moção de censura não for aprovada ou for retirada, os seus signatários não poderão apresentar outra no decurso do mandato.

CAPÍTULO VIII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 81.º

Atas

1 – De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da mesma, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Deputados Municipais no início da reunião ordinária seguinte àquela a que se reportam, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 82.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os Grupos Municipais e dos Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
- 2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto de vencido apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 83.º

Publicidade das deliberações

Para além da publicação em Diário da República quando a lei o expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal com eficácia externa devem ser publicadas no Boletim Municipal, num dos jornais locais e em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO IX

REGIMENTO

Artigo 84.º

Entrada em vigor

- 1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e a cada membro da Câmara Municipal.
- 2 – Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 85.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, sem prejuízo de eventual recurso para o Plenário por parte de qualquer Deputado Municipal, interpretar o presente Regimento, bem como integrar as suas lacunas.

Artigo 86.º

Derrogação das normas regimentais

Sempre que a aplicabilidade de disposições regimentais se revele inadequada perante uma situação em concreto, pode o Plenário deliberar, através de maioria qualificada de três quartos do número legal dos Deputados Municipais, derrogar tais normas do Regimento.

Artigo 87.º

Alterações

- 1 – A Mesa da Assembleia deverá promover a alteração ao presente Regimento sempre que se verifiquem alterações das leis que versem sobre as matérias nele previstas.
- 2 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de qualquer Grupo Municipal ou de, pelo menos, 5 Deputados Municipais.
- 3 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

